

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 927, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar da MP em tela o dispositivo que possibilita que durante o estado de calamidade pública da pandemia do covid-19, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais. É notória a problemática da prevalência do negociado sobre o legislado no Direito do Trabalho, daí que a aludida regra aponta insegurança jurídica e social desfavorável aos empregados.

E mais, a história recente mostrou que essa prática pode trazer maior fragilização das relações de emprego e informalidades, sem, contudo, alcançar real redução do desemprego e/ou fomento da economia, como se promete.

Diga-se que, por força do multicitado art. 2º, a MP pode acabar por permitir a suspensão de contratos de trabalho e de salários durante o período de calamidade pública por acordo individual, fazendo por vezes aquilo que o revogado art. 18 almejava (MP 928).

Sala das Comissões, em 30 de março de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

